

**Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 10 de março de 2020, de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, o qual **"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Pastor Mestre Felipe Alves da Silva (Mestre em Matemática e Pastor Evangélico da Igreja Evangélica Assembleia de deus - Ministério Madureira)"**.

Vem à proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado à relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

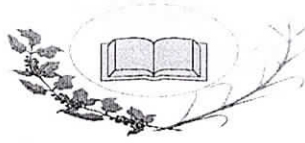
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Pastor Mestre Felipe Alves da Silva (Mestre em Matemática e Pastor Evangélico da Igreja Evangélica Assembleia de deus - Ministério Madureira), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e região.

Tem-se que o projeto de decreto legislativo em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, art. 22, inciso V, e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "e" e § 2º c/c, art. 95, inciso V e §1º art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

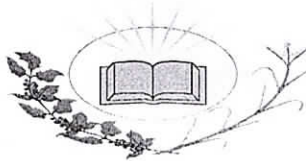
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo.

Catalão (GO), 1º de abril de 2020.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora





Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Arcilón de Sousa Filho
Vogal